



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 43/2023**

**Projeto de Lei nº 43/2023**

Processo nº 54/2023

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
10/4/23  
**AS** 9:30 Horas  
Ass.: *[Signature]*

O presente Projeto de Lei, visa conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Justifica o Executivo Municipal, que de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que deu nova redação ao art. 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Conforme a legislação vigente acima referida, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

Ainda, ressaltou o Executivo Municipal, que esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajustamento destes fica vinculado ao dos servidores ativos.

Assim, o reajuste a ser concedido aos aposentados e pensionistas sem paridade, se deve à publicação da Portaria MPS/MF nº 26, de 20 de janeiro de 2023, que majorou os percentuais do reajuste concedido anteriormente, **e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2023.**

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal),



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659  
Procurador Jurídico